

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 207-A/93 (2.ª série):

Dissolve os órgãos e designa os membros da comissão administrativa da Região de Turismo da Serra do Marão 11 072-(2)

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 207-A/93 (2.ª série). — Com a entrada em vigor do Dec.-Lei 287/91, de 9-8, impôs-se às regiões de turismo adequarem os seus estatutos e funcionamento ao novo quadro normativo, determinando os n.ºs 4 e 5 do art. 38.º deste diploma que o último passo do *iter* da normalização institucional destas pessoas colectivas de direito público se concretiza com a eleição do presidente e da comissão executiva na primeira reunião da comissão regional, a ter lugar num prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do decreto-lei que aprova o estatuto da região de turismo.

O Dec.-Lei 77/93, de 12-8, que aprovou os Estatutos da Região de Turismo da Serra do Marão, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, consequentemente, a eleição do presidente e do órgão executivo deveria ocorrer até ao dia 13-6 passado próximo.

De facto, por deliberação de 8-6-93 da Comissão Regional da mencionada Região de Turismo, procedeu-se à eleição, nos termos legais.

Contudo, tal deliberação foi revogada, por deliberação do mesmo órgão tomada na reunião de 29-6-93.

Alertado este órgão para o facto de a última deliberação tomada ser inválida, devendo ser necessariamente revogada e reprimada a tomada no dia 8-6-93, a Comissão Regional não acatou o único procedimento legalmente admissível e, ao arrepio da lei, deliberou abster-se de se pronunciar sobre essa questão, antes aprovando, em reunião extraordinária de 2-9-93, e por unanimidade, a abertura de novo processo eleitoral.

Em face do quadro jurídico-normativo existente, determinou o Secretário de Estado do Turismo, ao abrigo do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 287/91, de 9-8, e no exercício da competência que lhe estava delegada por força do Desp. 290/93-DR, publicado no DR, de 14-4-93, a abertura de um processo de inquérito.

Tal inquérito, ordenado por despacho de 7-10-93, ficou concluído em 18-10-93 e dele ressalta, indubitavelmente, que foram praticadas graves irregularidades, que puseram em causa o legítimo processo eleitoral, inviabilizando a regular eleição do órgão executivo e do presidente da Região de Turismo. De tal diligência instrutória resulta ainda que, se bem que não se possa imputar uma intencionalidade dolosa à deliberação revogatória tomada na reunião de 29-6-93, porquanto apenas houve uma errada interpretação e aplicação da lei, já na reunião extraordinária de 2-9-93 aquele órgão deliberativo optou por não sanar a ilegalidade praticada, com o intuito de reiniciar um novo processo eleitoral.

Os comportamentos descritos, violando abertamente os princípios eleitorais que enformam um Estado de direito democrático, consubstanciam graves ilegalidades.

Considerando, por outro lado, que se encontra ultrapassado o prazo legal para a eleição a que se vem fazendo referência, conforme resulta dos citados n.ºs 4 e 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 287/91, está preenchido também o pressuposto da al. h) do n.º 1 do art. 35.º, sempre do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto nas als. a) e h) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 287/91, de 9-8, e nas als. a) e h) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 77/93, de 12-3:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

a) São dissolvidos os órgãos da Região de Turismo da Serra do Marão.

b) São designados como membros da comissão administrativa, a quem cumpre substituir os órgãos ora dissolvidos:

Presidente — Lucinda Berta de Campos Machado Rodrigues. Vogais:

Carlos Manuel Pombal Peixoto e licenciado Joaquim Fernandes.

c) É fixado o prazo de 60 dias para a designação dos membros da Comissão Regional a constituir, nos termos do disposto nos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 77/93.

d) Nos 30 dias subsequentes à constituição da Comissão Regional deverá ser promovida a sua primeira reunião, em que serão eleitos o presidente da Região e a comissão executiva, nos termos do regulamento eleitoral anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

20-10-93. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

Anexo a que se refere a al. d) da Port. 207-A/93 (2.ª série), de 21-10

Regulamento eleitoral para a eleição do presidente e da comissão executiva da Região de Turismo da Serra do Marão

1 — O acto eleitoral será convocado pelo presidente da comissão administrativa designada pela Port. 207-A/93 (2.ª série), de 21-10, dentro do prazo aí previsto, e terá lugar na sede da Região de Turismo.

2 — O presidente da comissão administrativa divulgará, na imprensa regional, a data do acto eleitoral a que se refere o número anterior, nos 15 dias seguintes à reunião da Comissão Regional que a fixe.

3 — As listas concorrentes à comissão executiva deverão integrar um presidente, quatro vogais efectivos e quatro substitutos, devendo todos os candidatos ter residência na Região ou nesta desenvolver actividade profissional ligada ao turismo.

4 — As listas concorrentes serão subscritas pelo menos por um terço da totalidade dos membros que compõem a Comissão Regional e deverão dar entrada na sede da Região de Turismo até oito dias antes da eleição.

5 — A eleição far-se-á por escrutínio secreto, observando-se, no demais, o disposto nos arts. 22.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO-MOVLIVRO

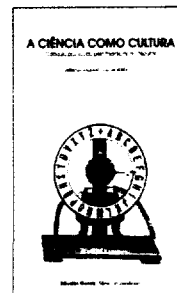


José Mattoso
Portugal Medieval
novas interpretações

A segunda edição aumentada de uma obra fundamental da moderna historiografia portuguesa. Um livro que resulta da paixão da descoberta e da aventura no meio da floresta medieval.

A ciência como cultura

Finalmente em livro, o conjunto completo das intervenções neste importante colóquio promovido pelo Presidente da República.



Rui Cinatti
Obra Poética

A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral

M&M markimage

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

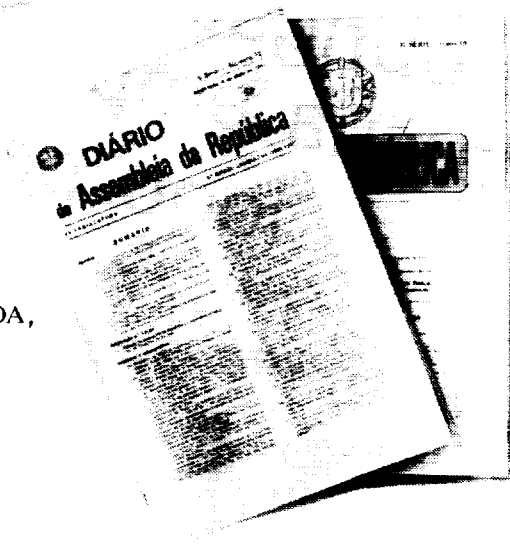


NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para **PUBLICAÇÕES REGULARES** — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 27\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex